

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 22/06

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, propõe o presente projeto de lei, dispondo que a partir de 1º de março de 2.006, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Tal propositura, deve-se, também, ao fato de que em nossa Casa Legislativa, encontra-se tramitando o Projeto de Lei nº 019/2006, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual estabelece um reajuste de 4,53% dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Prefeitura, ativos e inativos, pensionistas, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e, ainda, aos funcionários do SEMAE e do IPREM.

Assim, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo, estamos, através do presente, propondo o mesmo percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salienta-se ainda, que o referido reajuste, terá seus efeitos retroativos à data de 1º de março de 2.006, para garantir a revisão salarial dos servidores públicos, estabelecida na Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 21 de março de 2.006.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

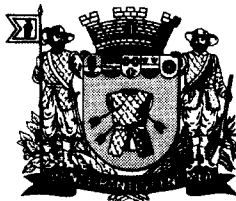
CARLOS EVAELISTO DA SILVA
1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21/03/2006
Vera Lucia
2.º Secretário

Vera Lucia
VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO DO PRADO
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI nº 22/06

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2006, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

Art. 1º - Para o exercício de 2006, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002, será de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 21 de março de 2006.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

CARLOS EVANGELISTA DA SILVA
1º Secretário

VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO DO PRADO
2ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 031 / 2.006

Projeto de Lei n° 022 / 2.006

Parecer A.J. n° 020 / 2.006

De autoria da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Determina o **artigo 1°** que para o exercício de 2.006, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata o artigo 3° da Lei Municipal n° 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), extensivo aos proventos dos inativos e pensionistas.

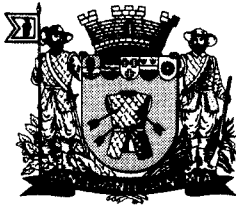
Prevê o **artigo 2°** que as despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Por fim, o **artigo 3°** estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

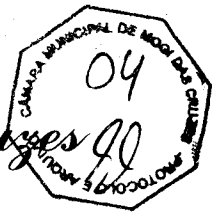
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, depende unicamente de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva (art. 80, § 2°, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), pois, somente o Legislativo está em condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores.

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi das Cruzes, Lei n° 2.000, de 27 de abril de 1971, verificamos em seus artigos 146 e 147, a definição para vencimento e para remuneração, sendo que, ambos conceitos baseiam-se na retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

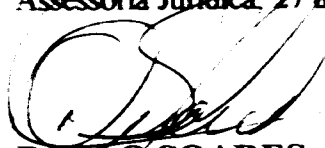
O reajuste somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, que realizará estudos neste sentido para determinar os índices a serem aplicados. Sendo certo, que este estudo deverá ter como base a nossa Constituição Federal, a Emendas Constitucionais, especialmente, a de nº 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ainda, a nossa lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, iniciativa legislativa baseia-se no parágrafo 2º, inciso I, "b", do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

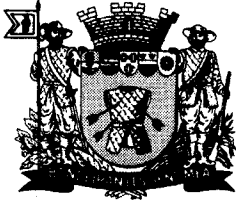
Diante de todo o exposto, verificamos que **a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 27 de março de 2.006.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 022 / 2.006

Processo nº 031 / 2.006

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda" em 28 de março de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSE ANTONIO CUÇO PEREIRA
Presidente

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

NABIL NAHLSAFITI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro